



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT PROAD Nº 5893/2021

RESOLUÇÃO TRT8 Nº 003/2023

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TRT8 Nº 39/2023)

REFERENDA os termos da Portaria PRESI nº 985 de 01 de dezembro de 2022, com a alteração do parágrafo único, do art. 40.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente; MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, WALTER ROBERTO PARO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria PRESI nº 985, de 1º de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 5893/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE, à unanimidade:

Art. 1º Referendar os termos da Portaria PRESI Nº 985, de 1º de dezembro de 2022, com a alteração do parágrafo único, do art. 40, nos termos a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 985, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

(ALTERADA PELAS PORTARIAS PRESI Nº 008/2023, Nº 029/2023 E Nº 100/2023)

APROVA, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, e a contida no art. 23, inciso XV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 335, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 049, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o período de 2021 a 2026, contempla a iniciativa "Projeto de Reforma Administrativa", que tem por finalidade adequar a estrutura organizacional e de pessoal e a distribuição da força de trabalho à padronização nacional da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Resolução TRT8 nº 034, de 2 de agosto de 2022, que aprova a proposta de Reestruturação Organizacional e Funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o que consta do Processo PROAD nº 5893/2021;

RESOLVE:

APROVAR, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, que passa a ser regido pelas seguintes normas:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento Geral dispõe sobre a organização da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal compreende os Serviços Auxiliares, formados por um conjunto de órgãos e unidades que têm por finalidade desempenhar atividades estratégicas, técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao pleno funcionamento da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º Além dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, os órgãos e unidades que compõem a estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região observarão as seguintes diretrizes:

I - o planejamento estratégico, a coordenação, a descentralização e o controle de suas atividades, em todos os níveis hierárquicos;

II - a realização de serviços adequados, assim considerados os prestados com qualidade, regularidade, continuidade, economicidade, cortesia no atendimento e efetividade;

III - a gestão estratégica, da informação, do conhecimento e das competências;

IV - a adoção do modelo horizontal em rede em substituição à estrutura organizacional hierárquica, como forma de assegurar a desconcentração e a independência de suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região compreende a seguinte estrutura básica:

- I - Tribunal Pleno;
- II - Gabinete da Presidência;
- III - Gabinete da Vice-Presidência;
- IV - Gabinete da Corregedoria Regional;
- V - Gabinetes dos Desembargadores;
- VI - Diretoria-Geral;
- VII - Secretaria-Geral Judiciária;
- VIII - Varas do Trabalho.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As competências do Tribunal Pleno, do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor Regional e dos Desembargadores constam do Regimento Interno do Tribunal.

Parágrafo único. Com exceção do Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinete da Corregedoria Regional, Gabinetes dos Desembargadores, Coordenadorias das Turmas e das Varas do Trabalho, que possuem suas competências e atribuições definidas neste Regulamento, os demais órgãos e unidades terão suas competências e atribuições definidas no Manual de Organização do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aprovado por ato da Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES

Art. 5º As unidades integrantes da estrutura básica classificam-se em:

I - unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau;

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas e tribunal pleno), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial e juízos de execução;

d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, e atermação;

II - unidades de apoio indireto à atividade judicante (área administrativa): setores responsáveis pelos processos de administração, suporte e funcionamento do órgão, e sem competência para impulsionar a tramitação do processo judicial.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º Os órgãos e unidades integrantes da estrutura básica têm por finalidade cumprir e fazer cumprir as normas da instituição no exercício das funções de apoio judiciário e administrativo necessárias ao funcionamento da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

CAPÍTULO I
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Gabinete da Presidência é órgão do Tribunal que tem por finalidade assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições, além de organizar e coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas à Presidência.

Art. 8º O Gabinete da Presidência é constituído da Secretaria-Geral da Presidência e das seguintes unidades de assessoramento imediato do Presidente:

I - Assessoria Jurídico-Administrativa;

II - Assessoria de Comunicação Social;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - Assessoria de Cerimonial.

Seção I
Da Secretaria-Geral da Presidência

Art. 9º A Secretaria-Geral da Presidência é unidade de apoio indireto à atividade judicante, que tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades de assessoramento da Presidência no desempenho de suas funções.

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral da Presidência:

I - organizar, supervisionar e executar atividades administrativas da Presidência do Tribunal;

II - coordenar as unidades vinculadas à Presidência;

III - manter atualizada a agenda do Presidente;

IV - realizar assessoramento pessoal do Presidente em assuntos relacionados às diversas áreas da Justiça do Trabalho;

V - manter organizado o arquivo da correspondência e de outros expedientes de interesse da Presidência;

VI - providenciar a expedição de atos, ordens de serviços e portarias;

VII - coordenar a distribuição de processos aos assessores jurídicos;

VIII - providenciar o atendimento necessário de pedidos de informações formulados ao Tribunal em razão de impetração de mandado de segurança contra seus atos, assim como de pedidos formulados pela Advocacia-Geral da União, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros órgãos equivalentes;

IX - coordenar a fixação dos períodos de férias, licenças e outros afastamentos dos servidores lotados na Secretaria-Geral da Presidência, nos órgãos de assessoramento e nos órgãos vinculados;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§1º A Secretaria-Geral da Presidência é dirigida pelo Secretário-Geral da Presidência, diretamente subordinado ao Presidente do Tribunal.

§2º O Secretário-Geral da Presidência contará com 2 (dois) Assessores para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. (Redação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Subseção I
Da Assessoria Jurídico-Administrativa

Art. 11. A Assessoria Jurídico-Administrativa é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretária-Geral da Presidência, que tem por finalidade prestar assessoramento jurídico em processos administrativos submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 12. Compete à Assessoria Jurídico-Administrativa:

I - exarar pareceres jurídicos em processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;

II - examinar e aprovar minutas de edital de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos da legislação vigente;

III - realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

IV - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

V - redigir manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

VI - prestar assessoramento jurídico em processos administrativos submetidos à deliberação da Presidência;

VII - elaborar minutas de informações a serem prestadas pela Presidência por força de determinações judiciais, administrativas e de controle externo;

VIII - elaborar minutas de peças judiciais e administrativas que lhes sejam requisitadas;

IX - analisar minutas de atos normativos submetidos à aprovação do Tribunal;

X - manter atualizada a leitura do Diário Oficial da União, compilando matéria de interesse do Tribunal, dando ciência aos órgãos competentes, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

XI - editar manifestações jurídicas referenciais, que terão efeito vinculante aos setores administrativos do Tribunal, após a aprovação da redação pela Presidência do Tribunal;

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência contará com 2 (dois) Assessores Jurídico-administrativos para assessorar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições.

Subseção II
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 13. A Assessoria de Comunicação Social é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de Comunicação Social voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, os juízes, os gestores e demais autoridades no relacionamento com a mídia.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I - assessorar a Administração do Tribunal na condução dos assuntos de Comunicação Social e no planejamento para gestão de crises;

II - coordenar os serviços de Comunicação Social do Tribunal e da Justiça do Trabalho voltados ao público interno e externo;

III - divulgar os serviços prestados pelo Tribunal à sociedade, reforçando sua imagem institucional;

IV - assessorar os desembargadores, juízes e demais autoridades do Tribunal no relacionamento com a mídia;

V - coordenar a produção e veiculação de notícias e campanhas institucionais por meio da internet, intranet, redes sociais, rádio, televisão e mídia física;

VI - acompanhar as notícias relacionadas ao Tribunal veiculadas em diversos meios de comunicação, indicando à Administração eventuais medidas que se façam necessárias, até mesmo no que se refere à manifestação formal da instituição;

VII - planejar, coordenar e realizar eventos relacionados com a área de Comunicação Social, como encontros, *workshops*, seminários e outros;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

VIII - auxiliar, quando demandada, outras unidades em eventos, projetos e ações que demandem serviços de Comunicação Social;

IX - elaborar e acompanhar ações de planejamento relacionadas com a execução dos serviços de Comunicação Social no Tribunal;

X - administrar os contratos relacionados às atividades da unidade de Comunicação Social;

XI - criar canal de comunicação digital ou utilizar ferramentas já existentes para a comunicação instantânea ou assíncrona com todos os magistrados e servidores vinculados ao órgão;

XII - elaborar Planos de Comunicação Social na mesma periodicidade dos Planos Estratégicos regionais e do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, observando o alinhamento a esses documentos, até mesmo quanto à eventual revisão;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado ao Presidente do Tribunal, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Subseção III
Da Assessoria de Cerimonial

Art. 15. A Assessoria de Cerimonial é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade dirigir o cerimonial da Justiça do Trabalho da 8ª Região, bem como organizar a programação de eventos e solenidades do Tribunal.

Art. 16. Compete à Assessoria de Cerimonial:

I - dirigir o cerimonial da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

II - organizar, sob a orientação da Presidência, a programação de eventos e solenidades do Tribunal;

III - manter arquivo curricular atualizado dos magistrados e magistradas do Tribunal;

IV - manter atualizada a relação de autoridades e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

personalidades, em âmbito regional e nacional;

V - cuidar dos preparativos necessários à recepção de autoridades em visita oficial, assistindo aos visitantes e assessorando os dirigentes da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

VI - promover a execução do cerimonial a ser observado nesses eventos, com o auxílio de comissão, quando necessário;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado ao Presidente do Tribunal, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Seção II
Das unidades vinculadas à Presidência

Art. 17. As unidades vinculadas à Presidência têm por finalidade orientar a Presidência na tomada de decisões relativas às suas atribuições institucionais e de cunho estratégico para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 18. São unidades vinculadas à Presidência:

I - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

III - Coordenadoria de Auditoria;

IV - Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública;

V - Coordenadoria do Escritório de Projetos da Presidência.

Subseção I
Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 19. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade aperfeiçoar e controlar os macroprocessos de governança e gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, segurança da informação e proteção de dados,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

desenvolvimento de soluções e aplicações, infraestrutura e serviços, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Coordenadoria de Sustentação de Sistemas e Inteligência de Dados;

II - Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas;

III - Coordenadoria de Atendimento ao Usuário e Telecomunicações;

IV - Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica;

V - Divisão de Riscos e Segurança da Informação;

VI - Seção de Apoio à Governança e Contratações de TIC.
(Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 20. Integram a estrutura da Coordenadoria de Sustentação de Sistemas e Inteligência de Dados:

I - Divisão de Sustentação de Sistemas Judiciais;

II - Divisão de Sustentação de Sistemas Administrativos;

III - Seção de Inteligência de Dados.

Art. 21. Integram a estrutura da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas:

I - Divisão de Desenvolvimento;

II - Divisão de Banco de Dados. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 22. Integram a estrutura da Coordenadoria de Atendimento ao Usuário e Telecomunicações:

I - Seção de Suporte ao Usuário de TIC;

II - Seção de Telecomunicações.

Art. 23. Integram a estrutura da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica:

I - Divisão de Aplicações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - Divisão de Data Center.

Subseção II
Da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

(Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 24. A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica é unidade de apoio indireto à atividade judicante que atua na segunda linha de gerenciamento de riscos, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade auxiliar a Administração na governança institucional, nas atividades de elaboração, execução, monitoramento, desdobramento e revisões do Plano Estratégico Institucional, bem como no gerenciamento dos processos críticos das áreas de estatística e ciência de dados, gestão de processos, gestão de projetos e gestão de riscos. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica: (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

- I - Divisão de Estatística e Ciência de Dados;
- II - Divisão de Apoio à Governança;
- III - Seção de Gestão de Riscos;
- IV - Seção de Projetos.

Subseção III
Da Coordenadoria de Auditoria

Art. 25. A Coordenadoria de Auditoria é unidade de apoio indireto à atividade judicante que atua na terceira linha de gerenciamento de riscos, vinculada diretamente à Presidência e funcionalmente ao Tribunal Pleno, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade avaliar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a realização de atividades de auditoria e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Auditoria:

- I - Seção de Auditoria de Contratações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Seção de Auditoria Financeira;

IV - Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública

Art. 26. A Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública é unidade de apoio judiciário especializado, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade assessorar o Presidente nas questões relativas a precatórios e requisições de pequeno valor, gerenciar seus pagamentos, secretariar as conciliações em precatórios, bem como acompanhar o desenvolvimento do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios (GPPEC) e homologar suas atualizações.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Execução da Fazenda Pública:

I - Divisão de Gestão e Conciliação de Precatórios;

II - Seção de Controle de Precatórios e Apoio ao GPPEC;

III - Seção de Preparo de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 27. Integram a estrutura da Divisão de Gestão e Conciliação de Precatórios:

I - Seção de Triagem e Análise de Precatórios;

II - Seção de Conciliação e Acompanhamento de Precatórios.

Subseção V
Da Coordenadoria do Escritório de Projetos da Presidência

Art. 28. A Coordenadoria do Escritório de Projetos da Presidência é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, que tem por finalidade desenvolver e implementar a política institucional de gestão de projetos, bem como gerir os programas e projetos estratégicos priorizados pela Presidência e acompanhar o desenvolvimento da carteira de projetos (portfólio) do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. A estrutura da Coordenadoria do Escritório de Projetos da Presidência contará com 3 (três) Assessores de Projetos, que atuarão como gerentes de projetos das iniciativas locais e nacionais. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

CAPÍTULO II
DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 29. O Gabinete da Vice-Presidência é órgão do Tribunal que tem por finalidade assessorar o Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições, além de organizar e coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas à Vice-Presidência.

Parágrafo único. O Gabinete da Vice-Presidência é constituído da Secretaria de Recurso de Revista.

Seção I
Da Secretaria de Recurso de Revista

Art. 30. A Secretaria de Recurso de Revista é unidade de apoio indireto à atividade judicante, que tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades de assessoramento da Vice-Presidência no desempenho de suas funções.

Art. 31. Compete à Secretaria de Recurso de Revista:

I - assessorar o Vice-Presidente na solução de processos submetidos a seu despacho ou deliberação;

II - organizar, supervisionar e executar atividades administrativas da Vice-Presidência, mantendo atualizada a agenda do Vice-Presidente;

III - dar assessoramento pessoal ao Vice-Presidente em assuntos relacionados à sua área de competência;

IV - manter organizado o arquivo da correspondência e de outros expedientes de interesse da Vice-Presidência;

V - solicitar a expedição de atos, ordens de serviços e portarias, quando necessários;

VI - providenciar a publicação dos despachos de recursos de revista no Órgão Oficial;

VII - relacionar os processos de recurso de revista para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

encaminhamento à Turma de origem;

VIII - coordenar os afastamentos, de qualquer natureza, dos servidores lotados no gabinete;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Recurso de Revista:

I - Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; *(redação dada pela Resolução TRT8 nº 39/2023)*

II - A Seção de Apoio à Secretaria de Recurso de Revista.

Art. 32. As competências da Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas e da Seção de Apoio à Secretaria de Recurso de Revista serão definidas no Manual de Organização, de que trata o parágrafo único do art. 4º, deste Regulamento. *(redação dada pela Resolução TRT8 nº 39/2023)*

Parágrafo único. A Divisão de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas é unidade de apoio judiciário especializado, que tem por finalidade apoiar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), cuja atuação será supervisionada pela Comissão de Jurisprudência, de que trata o artigo 162 do Regimento Interno do Tribunal. *(redação dada Resolução TRT8 nº 39/2023)*

Art. 33. O Gabinete da Vice-Presidência é dirigido pelo Secretário de Recurso de Revista, diretamente subordinado ao Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Secretário de Recurso de Revista contará com 1 (um) Assessor para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DO GABINETE DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 34. O Gabinete da Corregedoria Regional é órgão do Tribunal que tem por finalidade assessorar o Corregedor Regional no desempenho de suas atribuições, além de coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas à Corregedoria.

Parágrafo único. O Gabinete da Corregedoria Regional é constituído da Secretaria da Corregedoria Regional.

Seção I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Da Secretaria da Corregedoria Regional

Art. 35. A Secretaria da Corregedoria Regional é unidade de apoio indireto à atividade judicante, que tem por finalidade coordenar, orientar e dirigir as atividades de assessoramento da Corregedoria Regional no desempenho de suas funções.

Art. 36. Compete à Secretaria da Corregedoria Regional:

I - assessorar o Corregedor nas correições permanentes, ordinárias, parciais e extraordinárias;

II - autuar, registrar, movimentar e arquivar os processos de correições parciais;

III - protocolizar, autuar e movimentar os processos e expedientes correicionais de natureza reservada, assegurando sua guarda e sigilo;

IV - providenciar a divulgação dos provimentos baixados pelo Corregedor Regional;

V - acompanhar a estatística das Varas do Trabalho e dos Juízes Titulares e Substitutos;

VI - providenciar o zoneamento e a lotação dos magistrados de 1º Grau, coordenando o seus períodos de férias e afastamentos;

VII - elaborar e divulgar, internamente, a escala mensal dos magistrados do 1º grau que atuarão no plantão judiciário;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

§1º Integra a estrutura da Secretaria da Corregedoria Regional, o Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz.

§2º As competências do Núcleo de Lotação de Magistrados e Gestão de Assistentes de Juiz serão definidas no Manual de Organização, de que trata o parágrafo único do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 37. O Gabinete da Corregedoria é dirigido pelo Secretário da Corregedoria, diretamente subordinado ao Corregedor Regional.

Parágrafo único. O Secretário da Corregedoria Regional contará com 1 (um) Assessor para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO IV
DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 38. Os Gabinetes dos Desembargadores são unidades judiciárias de segundo grau, que têm por finalidade assessorar o Desembargador no desempenho de suas atribuições, além de organizar e coordenar as atividades administrativas e de representação vinculadas ao magistrado.

Art. 39. Compete ao Gabinete do Desembargador:

I - assessorar o magistrado na solução de processos submetidos a seu despacho ou deliberação;

II - organizar, supervisionar e executar atividades administrativas vinculadas ao gabinete, mantendo atualizada a agenda do Desembargador;

III - manter organizado o arquivo da correspondência e de outros expedientes de interesse do Desembargador;

IV - solicitar a expedição de atos, notificações, ordens de serviços e portarias, quando necessários;

V - manter atualizada a base de informações do Gabinete, compilando a legislação e a jurisprudência aplicáveis na área de competência do Tribunal e outras afins;

VI - desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados em processos submetidos à análise do Desembargador;

VII - coordenar os afastamentos, de qualquer natureza, dos servidores lotados no gabinete;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 40. O Gabinete do Desembargador é dirigido pelo Assessor-Chefe, diretamente subordinado ao respectivo Desembargador do Trabalho, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Parágrafo Único. O Desembargador contará com 1 (um) Assessor para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. *(redação dada pela Resolução TRT8 nº 003 de 13 de fevereiro de 2023).*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA-GERAL

Art. 41. A Diretoria-Geral é unidade de apoio indireto à atividade judicante, diretamente subordinada à Presidência, que tem por finalidade gerenciar as atividades das áreas administrativas, de apoio especializado e de serviços gerais, visando prestar assistência e assessoramento ao Tribunal e às Varas do Trabalho.

Art. 42. Integram a estrutura da Diretoria-Geral:

I - Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;

II - Assessoria Técnica de Cálculos Administrativos;

III - Coordenadoria de Segurança Institucional;

IV - Coordenadoria de Relacionamento Institucional, Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 100, de 30.1.2023)

V - Secretaria Administrativa;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde;

VIII - Coordenadoria de Manutenção e Projetos;

IX - Coordenadoria de Integridade e Conformidade.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral é dirigida pelo Diretor-Geral, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal.

Seção I
Da Assessoria Técnica da Diretoria-Geral

Art. 43. Assessoria Técnica da Diretoria-Geral é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade emitir pareceres técnicos e instruir processos relacionados à gestão administrativa com vistas a subsidiar as decisões do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral contará com 2 (dois) Assessores Técnicos incumbidos de planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção II
Da Assessoria Técnica de Cálculos Administrativos

Art. 44. A Assessoria Técnica é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade elaborar cálculos e controlar os saldos relativos aos passivos de remuneração e proventos de pessoal ativo, inativo e pensionistas do Tribunal, bem como analisar a conformidade da folha de pagamento.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Cálculos Administrativos é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Seção III
Da Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 45. A Coordenadoria de Segurança Institucional é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade planejar, dirigir, controlar e executar as atividades de proteção pessoal e patrimonial, transportes e controle da frota de veículos, bem como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas de inteligência, em conformidade com a atividade de inteligência de segurança institucional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Segurança Institucional:

- I - Seção de Segurança de Belém;
- II - Seção de Inteligência de Segurança Institucional;
- III - Seção de Segurança das Unidades do Interior.

Seção IV
Da Coordenadoria de Relacionamento Institucional, Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade

(Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 46. A Coordenadoria de Relacionamento Institucional, Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade é unidade de apoio indireto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade promover parcerias institucionais com órgãos e instituições para o aprimoramento da gestão judiciária e administrativa, bem como assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho do Plano de Logística Sustentável e de planos, programas, projetos e ações voltados à promoção da acessibilidade e inclusão. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Parágrafo único. Integra a estrutura da Coordenadoria de Relacionamento Institucional, Acessibilidade, Inclusão e Sustentabilidade, a Seção de Sustentabilidade. (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Seção V
Da Secretaria Administrativa

Art. 47. A Secretaria Administrativa é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade atuar como ordenador de despesa do Tribunal, bem como gerenciar as atividades e os recursos administrativos, visando prestar assistência e assessoramento à Diretoria-Geral na coordenação dos processos críticos das áreas de licitação e contratos, pregões, compras diretas, controle patrimonial, gestão e fiscalização de contratos, em especial de terceirização, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria Administrativa:

- I - Assessoria Técnica da Secretaria Administrativa;
- II - Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão;
- III - Divisão de Apoio à Governança de Contratações em Geral;
- IV - Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- V - Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- VI - Coordenadoria de Material e Logística;
- VII - Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção I
Da Assessoria Técnica da Secretaria Administrativa

Art. 48. A Assessoria Técnica da Secretaria Administrativa é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade emitir pareceres técnicos e instruir processos relacionados à gestão administrativa com vistas a subsidiar as decisões do Diretor da Secretaria.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica da Secretaria Administrativa é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado ao Diretor da Secretaria Administrativa, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Subseção II
Da Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão

Art. 49. A Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade executar atividades relacionadas à conformidade contábil da execução orçamentária, financeira e patrimonial, prestar assistência e apoio técnico ao ordenador de despesa, bem como certificar atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial submetidos à Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Divisão de Contabilidade e Conformidade dos Atos de Gestão:

I - Seção de Contabilidade;

II - Seção de Conformidade dos Registros de Gestão.

Subseção III
Da Divisão de Apoio à Governança de Contratações em Geral

Art. 50. A Divisão de Apoio à Governança de Contratações em Geral é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade auxiliar a Secretaria na avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão das contratações do Tribunal, bem como no planejamento, implementação, monitoramento de metas e avaliação de indicadores de desempenho dos planos de contratações anuais, atuando em rede com unidades setoriais de apoio à governança e gestão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção IV
Da Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art. 51. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

- I - Divisão de Liquidação e Pagamento;
- II - Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro;
- III - Núcleo de Execução Orçamentária.

Subseção V
Da Coordenadoria de Licitações e Contratos

Art. 52. A Coordenadoria de Licitações é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição de materiais e contratação de serviços em geral alinhados ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Licitações e Contratos:

- I - Divisão de Gerenciamento de Licitações;
- II - Seção de Compras Diretas;
- III - Seção de Contratos e Convênios.

Subseção VI
Da Coordenadoria de Material e Logística

Art. 53. A Coordenadoria de Material e Logística é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à administração e controle de bens patrimoniais, móveis e imóveis, e de consumo necessários ao funcionamento da Justiça do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Material e Logística:

- I - Divisão de Controle Patrimonial;
- II - Seção de Almojarifado e Logística.

Subseção VII
Da Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 54. A Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria Administrativa, que tem por finalidade planejar e executar ações que visem ao aprimoramento da gestão e fiscalização de contratos, em especial de terceirização, no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Divisão de Gestão e Fiscalização de Contratos:

- I - Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos e Convênios;
- II - Seção de Gestão e Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados.

Seção VI
Da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 55. A Secretaria de Gestão de Pessoas é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade propor e conduzir a política de gestão de pessoas, bem como gerenciar os processos críticos das áreas de seleção, ingresso e lotação de servidores, acompanhamento e desenvolvimento de servidores, desenvolvimento organizacional e de pessoas, legislação de pessoal, formação e capacitação, pagamento de pessoal, benefícios e informações funcionais, de modo a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas:

- I - Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II - Assessoria de Gestão de Dados de Pessoal;
- III - Coordenadoria de Informações Funcionais;
- IV - Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Pessoal;

V - Divisão de Atendimento a Magistrados; (Redação dada pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

VI - Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas;

VII - Coordenadoria de Saúde;

VIII - Divisão de Direitos de Deveres. (incluído pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

Subseção I
Da Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 56. A Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade emitir pareceres técnicos e instruir processos relacionados à gestão de pessoas com vistas a subsidiar as decisões do Diretor da Secretaria.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Subseção II
Da Assessoria de Gestão de Dados de Pessoal

Art. 57. A Assessoria de Gestão de Dados de Pessoal é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade prestar apoio negocial na utilização de sistemas informatizados voltados para a área de gestão de pessoas, gerenciar as bases de dados e indicadores de gestão de pessoas, bem como fomentar a modernização e a eficiência das unidades vinculadas à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de remodelagens, automações e simplificação de procedimentos.

Parágrafo único. A Assessoria de Gestão de Dados de Pessoal é dirigida por um Assessor, diretamente subordinado ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção III
Da Coordenadoria de Informações Funcionais

Art. 58. A Coordenadoria de Informações Funcionais é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade gerenciar a execução das ações vinculadas à aplicação da legislação estatutária no que concerne aos registros de dados cadastrais, provimentos e movimentações de servidores, bem como ao gerenciamento dos programas de estágio, exercendo a supervisão sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Informações Funcionais:

- I - Divisão de Provimentos e Movimentações;
- II - Seção de Programas de Estágio.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de Pessoal

Art. 59. A Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de Pessoal é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade gerir os processos relacionados a inativos e pensionistas vinculados a este Tribunal, bem como elaborar e gerenciar a folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de Pessoal:

- I - Divisão de Aposentadorias e Pensões;
- II - Divisão de Pagamento de Pessoal;

Subseção V
Da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 60. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade gerenciar e executar atividades relativas à implementação da gestão de pessoas por competências, assim considerada a gestão do desempenho orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atividades dos servidores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas:

I - Seção de Capacitação de Servidores;

II - Seção de Gestão por Competência e Avaliação de Desempenho.

Art. 61. Para o fim de representação organizacional, a Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas recebe a nomeação de Escola de Capacitação e Aperfeiçoamento Itair Sá da Silva.

Subseção VI
Da Coordenadoria de Saúde

Art. 62. A Coordenadoria de Saúde é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade desenvolver e implementar ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Saúde:

I - Seção de Atendimento à Saúde;

II - Seção de Suporte Psicossocial;

III - Divisão de Atendimento Odontológico. (incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Subseção VII
Da Divisão de Direitos e Deveres

(Incluída pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

Art. 62-A. A Divisão de Direitos e Deveres é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade gerir os processos de gestão de pessoas relacionados à administração de direitos, benefícios e deveres de servidores. (Incluído pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Subseção VIII
Da Divisão de Atendimento a Magistrados

(redação dada pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

Art. 63. A Divisão de Atendimento a Magistrados é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tem por finalidade gerir os processos relacionados à gestão de pessoas do quadro de magistrados deste Tribunal, incluindo registros funcionais, direitos e benefícios. (redação dada pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

Parágrafo único. Integram a estrutura da Divisão de Atendimento a Magistrados: (Redação dada pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

I - (Revogado) (redação dada pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

II - Seção de Registros Funcionais de Magistrados. (incluído pela Portaria PRESI nº 29, de 13.1.2023)

Seção VII
Da Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde

Art. 64. A Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde é unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade gerenciar e viabilizar a prestação de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, nutricional, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional, por meio do Plano de Assistência à Saúde, aos participantes magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes, visando ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal.

Parágrafo único. Integra a estrutura da Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde a Seção de Contas e Pagamentos.

Seção VIII
Da Coordenadoria de Manutenção e Projetos

Art. 65. A Coordenadoria de Manutenção e Projetos é unidade de unidade de apoio indireto à atividade judicante, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes ao planejamento, contratação, fiscalização e execução de obras e serviços de engenharia e de manutenção e instalações prediais em geral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Manutenção e Projetos:

I - Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia;

II - Divisão de Manutenção e Instalações Prediais.

Seção IX
Da Coordenadoria de Integridade e Conformidade

Art. 66. A Coordenadoria de Integridade e Conformidade é unidade de apoio indireto à atividade judicante que atua na segunda linha de gerenciamento de riscos, subordinada à Diretoria-Geral, que tem por finalidade auxiliar a Administração do Tribunal na integridade e conformidade da gestão administrativa, atuando em rede com unidades setoriais de apoio à governança e gestão.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Manutenção e Projetos:

I - Divisão de Integridade e Controladoria Administrativa;

II - Divisão de Conformidade da Gestão Administrativa.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Art. 67. A Secretaria-Geral Judiciária é unidade judiciária de segundo grau, diretamente subordinada à Presidência, a quem compete planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar os procedimentos necessários à tramitação dos processos de primeiro e de segundo grau, assim como prestar apoio logístico às atividades da Comissão de Regimento e da Comissão de Jurisprudência.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Secretaria-Geral Judiciária:

I - Assessoria Técnica de Normatização e Regulamentações;

II - Coordenadorias das Turmas;

III - Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno e Seções Especializadas;

IV - Coordenadoria de Apoio Judiciário do 1º Grau;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

V - Divisão Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;

VI - Divisão de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico.
(incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 68. O Secretário-Geral Judiciário contará com 1 (um) Assessor para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Seção I

Da Assessoria Técnica de Normatização e Regulamentações

Art. 69. A Assessoria Técnica de Normatização e Regulamentações é unidade judiciária de segundo grau, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, que tem por finalidade emitir pareceres técnico-jurídicos e instruir processos relacionados aos normativos da área judiciária com vistas a subsidiar as decisões da Secretaria-Geral Judiciária.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Normatização e Regulamentações é dirigida por um Assessor-chefe, diretamente subordinado à Secretaria-Geral Judiciária, a quem compete planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações e executar as políticas traçadas pelo órgão, relacionadas à sua área de competência.

Seção II

Das Coordenadorias das Turmas

Art. 70. As Coordenadorias das Turmas são unidades judiciárias de segundo grau, subordinadas à Presidência das respectivas Turmas, sob a coordenação da Secretaria-Geral Judiciária, que têm por finalidade prestar apoio especializado e assistência ao funcionamento das Turmas do Tribunal e gerenciar a sua base de informações sobre as deliberações adotadas.

Art. 71. Compete às Coordenadorias das Turmas:

I - providenciar a publicação, no Órgão Oficial, da ementa e da conclusão dos acórdãos, bem como das certidões de julgamento dos processos adstritos ao rito sumaríssimo;

II - providenciar a juntada de acórdãos, certidões de julgamento, embargos declaratórios, recursos e demais petições aos respectivos processos;

III - fazer conclusão dos embargos declaratórios opostos aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

respectivos relatores, observadas as disposições regimentais;

IV - fazer conclusão dos recursos de revista interpostos ao Vice-Presidente deste Tribunal;

V - providenciar a baixa dos processos transitados em julgado, bem como dos processos que aguardam julgamento de agravo de instrumento e recurso de revista pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

VI - proceder a intimação dos agravados para apresentação de contraminuta aos agravos de instrumento interpostos em recursos de revista denegados, assim como apresentação das contrarrazões destes;

VII - manter atualizado o registro das tramitações no sistema eletrônico de dados do Tribunal;

VIII - providenciar a organização dos expedientes expedidos e recebidos na secretaria;

IX - efetuar análise dos despachos exarados pela Vice-Presidência em recursos de revista e demais petições que lhe forem submetidas, a fim de providenciar os registros cabíveis e os procedimentos determinados pelo Juízo;

X - gerenciar as atividades vinculadas à área de competência das Turmas, impulsionando os processos quando devidamente provocados;

XI - providenciar a transmissão eletrônica de processos ao Tribunal Superior do Trabalho;

XII - prestar atendimento às partes, seus procuradores e demais interessados nos processos sob sua guarda, e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Integram a estrutura das Coordenadorias das Turmas:

I - Coordenadoria da 1ª Turma;

II - Coordenadoria da 2ª Turma;

III - Coordenadoria da 3ª Turma;

IV - Coordenadoria da 4ª Turma.

Art. 72. Cada Coordenadoria de Turma contará com uma Seção de Apoio para auxiliá-la no desempenho das atribuições da unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Seção III

Da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno e Seções Especializadas

Art. 73. A Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno e Seções Especializadas é unidade judiciária de segundo grau, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, que tem por finalidade prestar apoio especializado e assistência ao funcionamento do Pleno e das Seções Especializadas do Tribunal e gerenciar a sua base de informações sobre as deliberações adotadas.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Apoio ao Tribunal Pleno e Seções Especializadas:

I - Seção de Apoio à Conciliação em Dissídios Coletivos e Seção Especializada I;

II - Seção de Apoio a Dissídios Individuais e Seção do Tribunal Pleno;

III - Seção de Apoio a Dissídios Individuais e Seção Especializada II.

Seção IV

Da Coordenadoria de Apoio Judiciário do 1º Grau

Art. 74. A Coordenadoria de Apoio Judiciário do 1º Grau é unidade de apoio judiciário, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, que tem por finalidade prestar apoio especializado e assistência ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelos órgãos vinculados ao 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Coordenadoria de Apoio Judiciário do 1º Grau:

I - Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão;

II - Divisão de Cálculos e Liquidações;

III - (Revogado) (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 75. Integram a estrutura da Divisão de Execução, Mandados, Pesquisa e Leilão:

I - Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimonial;

II - Seção de Gestão de Mandados Judiciais de Belém;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - Seção de Gestão de Mandados Judiciais de Ananindeua;

IV - Seção de Leilões Unificados;

V - Seção de Depósito Público.

Parágrafo único. Integram a estrutura do Núcleo de Apoio à Pesquisa Patrimonial:

I - Seção de Pesquisas Patrimoniais e Análise de Dados;

II - Seção de Atendimento e Suporte aos Usuários.

Art. 76. (Revogado) (Redação dada pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Seção V
Da Divisão Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Disputas

Art. 77. A Divisão Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas é unidade de apoio judiciário especializado, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, que tem por finalidade apoiar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC-JT e pelos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT.

Seção VI
Da Divisão de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico

(Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

Art. 77-A. A Divisão de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico é unidade de apoio judiciário, subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, que tem por finalidade fazer a gestão das rotinas de trabalho relacionadas ao Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e à Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), bem como prestar atendimento de suporte operacional e negocial aos usuários internos e externos dos referidos sistemas. (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

§1º Integra a estrutura da Divisão de Apoio ao Processo Judicial Eletrônico o Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual. (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§2º Integram a estrutura do Núcleo de Atendimento e Atermação Virtual: (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

I - Seção de Processos; (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

II - Seção de Protocolo e Atendimento; (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

III - Seção de Correspondências, Malotes e Digitalização de Documentos. (Incluído pela Portaria PRESI nº 08, de 05.1.2023)

CAPÍTULO VII
DAS VARAS DO TRABALHO

Art. 78. As Varas do Trabalho são unidades judiciárias de primeiro grau, responsáveis pela tramitação dos processos judiciais, observada a legislação trabalhista, processual, bem como os atos e normas internas que regulamentam o funcionamento administrativo das unidades do Tribunal, garantindo a prestação jurisdicional de forma efetiva e em prazo razoável.

Parágrafo único. Integram a estrutura das Varas do Trabalho:

I - Secretaria de Vara do Trabalho;

II - Gabinete de Juiz de primeiro grau.

Seção I
Da Secretaria de Vara do Trabalho

Art. 79. A Secretaria de Vara do Trabalho é unidade judiciária de primeiro grau, que tem por finalidade prestar apoio logístico à atividade jurisdicional de competência da Vara do Trabalho.

Art. 80. Compete à Secretaria de Vara do Trabalho:

I - receber, autuar, movimentar, guardar e conservar os processos, recursos e outros papéis que lhe sejam encaminhados;

II - providenciar os expedientes necessários à regular tramitação de processos, promovendo o seu arquivamento, quando findos;

III - abrir vista dos processos às partes;

IV - prestar atendimento às partes, seus procuradores e demais interessados nos processos sob sua guarda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

V - realizar as diligências processuais determinadas;

VI - elaborar a escala anual de férias e a folha mensal de frequência, para remessa ao serviço competente do Tribunal;

VII - reduzir a termo as reclamações verbais, salvo nas localidades onde essa atribuição for de competência de outra unidade;

VIII - dar assistência permanentemente ao Juiz Titular e ao Juiz Substituto, cumprindo suas determinações e recomendações;

IX - organizar, por determinação do Juiz Titular da Vara do Trabalho, leilões públicos, com a participação do leiloeiro oficial, para venda de bens penhorados;

X - emitir e executar as atribuições relativas ao processamento dos precatórios no que tange à sua autuação nos autos principais via sistema eletrônico, onde houver;

XI - expedir certidões referentes a processos em tramitação na Vara, quando formalmente solicitado, cotando os valores dos emolumentos que serão recolhidos pela parte;

XII - receber, liquidar e devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os processos cujos recursos ordinários de sentenças ilíquidas tenham sido julgados procedentes nas turmas do E. Tribunal;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Secretaria de Vara do Trabalho é dirigida por um Diretor de Secretaria, nomeado na forma do Regimento Interno, após indicação do Juiz Titular da Vara do Trabalho, a quem ficará diretamente subordinado.

Seção II
Do Gabinete de Juiz de primeiro grau

Art. 81. O Gabinete de Juiz de primeiro grau é unidade judiciária de primeiro grau, que tem por finalidade assessorar o magistrado no desempenho de suas atribuições.

§1º Para fins de organização da estrutura administrativa, cada Vara do Trabalho contará com um Gabinete de Juiz Titular e um Gabinete de Juiz Substituto.

§2º A lotação da Vara do Trabalho é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no Gabinete do Juiz Titular e no Gabinete do Juiz Substituto, quando este estiver fixado na unidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CAPÍTULO VIII
DAS DEMAIS ESTRUTURAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA

Art. 82. As seguintes estruturas vinculadas à Presidência têm por finalidade orientar a Presidência na tomada de decisões relativas às suas atribuições institucionais e de cunho estratégico para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho da 8ª Região:

- I - Foros Trabalhistas;
- II - Escola Judicial do TRT da 8ª Região;
- III - Memorial da Justiça do Trabalho da 8ª Região;
- IV - Ouvidoria Regional;
- V - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas;
- VI - Ouvidoria Regional da Mulher.

Seção I
Dos Foros Trabalhistas

Art. 83. Os Foros Trabalhistas são órgãos jurisdicionais, que têm por finalidade auxiliar o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais, observada a competência prevista no Regimento Interno.

§1º Integram a estrutura dos Foros Trabalhistas:

- I - Centrais de Mandados Judiciais;
- II - Central de Execução.

§2º Nos Foros Trabalhistas de fora da Sede poderão ser instituídas unidades de apoio às Varas do Trabalho.

Subseção I
Das Centrais de Mandados Judiciais

Art. 84. As Centrais de Mandados Judiciais consistem em um sistema de gerenciamento de mandados judiciais, por meio do qual serão reunidas e distribuídas todas as tarefas atinentes à fase de execução dos processos trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 1º Ressalvadas as situações específicas da sede e da cidade de Macapá-AP, nas localidades em que houver mais de uma Vara do Trabalho, poderá o Diretor do Foro propor a constituição de uma Central de Mandados Judiciais, que ficará sob sua direção, sujeitando-se a proposta ao grau de necessidade e reorganização do sistema de cumprimento de mandados naquela localidade.

§ 2º Na cidade de Macapá-AP, a Central de Mandados será dirigida por um Juiz Titular de Vara do Trabalho, designado pelo Presidente do Tribunal e coordenada por um Oficial de Justiça Avaliador Federal diretamente subordinado ao Juiz Diretor da Central de Mandados.

Subseção II
Da Central de Execução

Art. 85. A Central de Execução consiste em um órgão jurisdicional de apoio à efetividade da execução trabalhista, que tem por finalidade coordenar as atividades relacionadas ao cumprimento dos mandados judiciais, organização do leilão unificado, gestão do depósito público, análise e distribuição de informações para fins de localização de patrimônio passível de garantir a efetividade à tutela jurisdicional, observada a competência prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. Integram a estrutura da Central de Execução:

I - Central de Mandados Judiciais dos Foros Trabalhistas de Belém e Ananindeua;

II - Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Subseção III
Das unidades de apoio às Varas do Trabalho

Art. 86. As unidades de apoio às Varas do Trabalho, subordinadas ao Juiz Diretor do respectivo Foro Trabalhista, são unidades de apoio judiciário que têm por finalidade prestar assessoramento no que tange à gestão de processos, gestão administrativa, gestão de pessoas, tecnologia da informação e segurança patrimonial.

Parágrafo único. Constituem unidades de apoio às Varas do Trabalho:

I - A Divisão de Apoio às Varas do Trabalho de Macapá;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - Os Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho de Abaetetuba, Ananindeua, Marabá, Parauapebas e Santarém.

Art. 87. Integram a Divisão de Apoio às Varas do Trabalho de Macapá:

I - Seção de Distribuição de Feitos de Macapá;

II - Seção de Mediação e Conciliação de Macapá;

III - Seção de Segurança e Manutenção Patrimonial de Macapá.

Art. 88. Integra o Núcleo de Apoio às Varas do Trabalho de Parauapebas a Seção de Mediação e Conciliação de Parauapebas.

Seção II
Da Escola Judicial do TRT da 8ª Região

Art. 89. A Escola Judicial do TRT da 8ª Região, órgão de apoio institucional que funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tem por finalidade promover a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, observada a competência prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Divisão de Apoio à Escola Judicial é a unidade administrativa de apoio à Escola Judicial do TRT da 8ª Região.

Seção III
Do Memorial da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Art. 90. O Memorial da Justiça do Trabalho da 8ª Região "Juiz Arthur Francisco Seixas dos Anjos", órgão de apoio institucional que funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tem por finalidade conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor os acervos conjuntos e coleções de valor histórico, documental, artístico, científico e cultural, observada a competência prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Núcleo de Documentação e Gestão da Memória é a unidade administrativa de apoio ao Memorial da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 91. Integram a estrutura do Núcleo de Documentação e Gestão da Memória:

I - Seção de Biblioteca;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - Seção de Apoio ao Memorial.

Seção IV
Da Ouvidoria Regional

Art. 92. A Ouvidoria Regional, órgão de apoio institucional que funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre os jurisdicionados e a Justiça do Trabalho da 8ª Região como forma de ampliar os mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades administrativas e jurisdicionais, bem como promover a transparência na gestão da coisa pública e um competente intercâmbio de informações, observada a competência prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Ouvidoria Regional é a unidade administrativa de apoio à Ouvidoria Regional.

Seção V
Do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas

Art. 93. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, órgão de apoio institucional que funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tem por finalidade o desenvolvimento da política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal, observada a competência prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. A Divisão Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, de que trata o art. 77 deste Regulamento, é a unidade administrativa de apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas.

Seção VI
Da Ouvidoria Regional da Mulher

Art. 94. A Ouvidoria Regional da Mulher, órgão de apoio institucional que funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, tem por finalidade atender as demandas relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Ouvidoria Regional é a unidade administrativa de apoio à Ouvidoria Regional da Mulher.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os cargos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região serão providos, observada a legislação em vigor, por ato do Presidente.

Art. 96. A nomeação para cargo em comissão deverá recair, preferencialmente, em servidor ocupante de cargo efetivo integrante do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

§ 1º Para efeito do *caput*, ficará reservado o mínimo de 50% dos cargos em comissão existentes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região para o exercício de servidor detentor de cargo efetivo.

§ 2º Não podem ser exercidos por pessoal estranho ao Quadro de Pessoal do Tribunal, os seguintes cargos em comissão:

- I - Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho;
- II - Coordenadores de Turmas;
- III - Coordenadores das unidades de apoio judiciário;
- IV - Chefes de Divisão das unidades de apoio judiciário.

§ 3º Os seguintes cargos e funções são de provimento privativo de bacharel em Direito, resguardadas as situações pré-constituídas:

- I - Assessor-Chefe de Desembargador e seu substituto;
- II - Assessor de Desembargador;
- III - Assessor Jurídico-Administrativo e seu substituto;
- IV - Secretário-Geral Judiciário e seu substituto;
- V - Coordenador de Turma e seu substituto;
- VI - Secretário de Recurso de Revista e seu substituto;
- VII - Secretário da Corregedoria Regional e seu substituto;
- VIII - Assistente de Juiz.
- IX - Assistente de Gabinete, preferencialmente.

§ 4º Para efeito de substituição, poderá o Presidente do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal, excepcionalmente, flexibilizar o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

§ 5º Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou funções com atribuições de assessoramento ou assistência, exceto para os cargos em comissão de Assessor Jurídico-Administrativo e de Assessor-chefe.

§ 6º Os cargos em comissão de Assessor-Chefe e Assessor de Desembargador, bem como as funções de Assistente de Gabinete são de indicação do Desembargador a que se encontrem vinculados.

§ 7º O cargo em comissão de Diretor de Secretaria e as funções comissionadas alocadas na Vara do Trabalho são de indicação do Juiz Titular a que se encontrem vinculados.

§ 8º As funções comissionadas de Assistente de Juiz alocadas no Gabinete do Juiz Substituto são de indicação do Juiz Substituto a que se encontrem vinculadas.

§ 9º O cargo em comissão de Secretário de Recurso de Revista é de indicação do Vice-Presidente.

§ 10. O cargo em comissão de Secretário da Corregedoria é de indicação do Corregedor-Regional.

§ 11. Para os fins dispostos no § 2º deste artigo, considerar-se-ão como pertencentes ao quadro de pessoal os servidores ativos e inativos deste Tribunal.

Art. 97. As funções comissionadas existentes no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região somente poderão ser preenchidas por servidores efetivos, sendo reservadas 80% aos integrantes das Carreiras Judiciárias, na forma da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006.

Parágrafo Único. Ficam ressalvados do presente artigo os servidores estranhos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que foram nomeados ou designados para o exercício de função comissionada antes da entrada em vigor da Lei n.º 11.416, de 15.12.2006.

Art. 98. A relação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas que compõem os órgãos e unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região serão definidas no Manual de Organização de que trata o parágrafo único do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 99. O presente Regulamento é parte integrante do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 100. Ficam revogadas as Resoluções TRT8 n°s 001/2015, 106/2017, 001/2018, 019/2018, 059/2018, 065/2019, 58/2020, 038/2021 e 083/2021, as Portarias PRESI n°s 90/2022 e 330/2022, bem como os incisos II e III, do §3º, do artigo 9º e os artigos 13, 14, 17 e 18, da Resolução TRT8 n° 023/2016. (redação dada pela Portaria PRESI n° 08, de 05.1.2023)

Art. 101. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 1º de dezembro de 2022.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belém, 13 de fevereiro de 2023.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira).